

**Tribunal Superior do Trabalho**

## PRESIDÊNCIA

ATO Nº 118, DE 8 DE ABRIL DE 2002

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO REGIMENTAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o disposto no inciso XXXVII do art. 42 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, resolve:

Convocar a Ex.<sup>ma</sup> Dr.<sup>a</sup> DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para participar da Sessão Ordinária de Julgamento da 3ª Turma, no dia 10 de abril do corrente ano, em virtude de S. Ex.<sup>a</sup> possuir 42 processos em pauta.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA  
DESPACHOS****PROC. NºTST-RC-19711-2002-000-00-00-8**

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : DR. CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO  
TRT DA 8ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, apresentada pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA contra ato da Exma. Sra. Juíza-Presidente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pelo qual foi expedido mandado de pagamento, correspondente à totalidade dos abonos deferidos, por tutela antecipada, em sede de recurso ordinário, aos autores de reclamação trabalhista ajuizada contra o requerente e a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF.

Em suas razões, o Banco alega que, nos termos do artigo 877 da CLT, a competência para a execução das decisões é do Juiz ou Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio. Também sustenta que a concessão de antecipação de tutela, para efeito de pagamento de abono, contraria a boa ordem processual, na medida em que não foram respeitados os artigos 273, § 3º, 588, incisos II e III e 589 do CPC, que tratam do procedimento a ser adotado na execução provisória. Requer, assim, a concessão de liminar para que seja sobrestado o cumprimento do mandado de pagamento dos abonos ao autor da reclamação trabalhista.

Depreende-se dos autos que a antecipação da tutela requerida pelos autores da reclamação trabalhista proposta contra o BASA e a CAPAF foi indeferida em primeira instância. A 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, todavia, deu total provimento ao apelo do reclamante para, reformando a r. decisão recorrida, condenar os demandados - BASA e CAPAF - a pagarem aos autores abonos nos valores de R\$1.000,00, com juros e correção monetária. Na oportunidade foi, então, deferida também tutela antecipada, sendo determinada a expedição de mandado de cumprimento de obrigação de pagar, com prazo de cinco dias, sob pena de multa de 1/30 do valor dos abonos, por cada dia de atraso, a ser revertida ao reclamante (fls. 15/21).

A Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>. Juíza-Presidente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região expediu o mandado de pagamento em favor dos autores da reclamação trabalhista para cumprimento da decisão proferida por aquele Colegiado (fls. 14).

Observe-se que é contra a expedição do mandado de cumprimento da decisão proferida pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que se insurge o requerente, mediante a presente reclamação correicional.

Cabe especial atenção à alegação do requerente no sentido de que a competência para proceder à execução da decisão proferida em antecipação de tutela pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e, conseqüentemente, para a expedição do mandado de pagamento, ora atacado, pertenceria, nos termos do artigo 877 da CLT, ao Juiz ou Presidente do Tribunal que tivesse conciliado ou julgado originariamente o respectivo dissídio.

Nessas circunstâncias, entendo prudente a concessão da liminar requerida, a fim de ser suspenso o cumprimento do mandado de pagamento expedido pela Exma. Sra. Juíza-Presidente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pelo menos até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional, após as informações da autoridade requerida.

Ante o exposto, **DEFIRO** a liminar requerida para suspender o cumprimento do mandado de pagamento expedido pela Exma. Sra. Juíza Presidente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ora atacado, até o julgamento final desta correicional.

Notifique-se, com urgência, a autoridade requerida do inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2002.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Corregedor-Geral

**PROC. NºTST-RC-19722-2002-000-00-00-8**

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : DR. CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR  
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO  
 TRT DA 8ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, apresentada pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA contra ato da Exma. Sra. Juíza-Presidente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pelo qual foi expedido mandado de pagamento, correspondente à totalidade dos abonos deferidos, por tutela antecipada, em sede de recurso ordinário, aos autores de reclamação trabalhista ajuizada contra o requerente e a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF.

Em suas razões, o Banco alega que, nos termos do artigo 877 da CLT, a competência para a execução das decisões é do Juiz ou Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio. Também sustenta que a concessão de antecipação de tutela, para efeito de pagamento de abono, contraria a boa ordem processual, na medida em que não foram respeitados os artigos 273, § 3º, 588, incisos II e III e 589 do CPC, que tratam do procedimento a ser adotado na execução provisória. Requer, assim, a concessão de liminar para que seja sobrestado o cumprimento do mandado de pagamento dos abonos ao autor da reclamação trabalhista.

Depreende-se dos autos que a antecipação da tutela requerida pelos autores da reclamação trabalhista proposta contra o BASA e a CAPAF foi indeferida em primeira instância. A 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, todavia, deu total provimento ao apelo do reclamante para, reformando a r. decisão recorrida, condenar os demandados - BASA e CAPAF - a pagarem aos autores abonos nos valores de R\$2.000,00 e R\$1.500,00, com juros e correção monetária. Na oportunidade foi, então, deferida também tutela antecipada, sendo determinada a expedição de mandado de cumprimento de obrigação de pagar, com prazo de cinco dias, sob pena de multa de 1/30 do valor dos abonos, por cada dia de atraso, a ser revertida ao reclamante (fls. 15/24).

A Exmª Srª. Juíza-Presidente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região expediu o mandado de pagamento em favor dos autores da reclamação trabalhista para cumprimento da decisão proferida por aquele Colegiado (fls. 14).

Observe-se que é contra a expedição do mandado de cumprimento da decisão proferida pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que se insurge o requerente, mediante a presente reclamação correicional.

Cabe especial atenção à alegação do requerente no sentido de que a competência para proceder à execução da decisão proferida em antecipação de tutela pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e, conseqüentemente, para a expedição do mandado de pagamento, ora atacado, pertenceria, nos termos do artigo 877 da CLT, ao Juiz ou Presidente do Tribunal que tivesse conciliado ou julgado originariamente o respectivo dissídio.

Nessas circunstâncias, entendo prudente a concessão da liminar requerida, a fim de ser suspenso o cumprimento do mandado de pagamento expedido pela Exma. Sra. Juíza-Presidente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pelo menos até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional, após as informações da autoridade requerida.

Ante o exposto, **DEFIRO** a liminar requerida para suspender o cumprimento do mandado de pagamento expedido pela Exma. Sra. Juíza-Presidente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ora atacado, até o julgamento final desta correicional.

Notifique-se, com urgência, a autoridade requerida do inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2002.

VANTUIL ABDALA  
 Ministro Corregedor-Geral

**PROC. NºTST-RC-19725-2002-000-00-00-1**

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADA : DRA. ODAISE CRISTINA PICANÇO  
 BENJAMIN  
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO  
 TRT DA 8ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, apresentada pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA contra ato da Exma. Sra. Juíza-Presidente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pelo qual foi expedido mandado de pagamento, correspondente à totalidade dos abonos deferidos, por tutela antecipada, em sede de recurso ordinário, aos autores de reclamação trabalhista ajuizada contra o requerente e a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF.

Em suas razões, o Banco alega que, nos termos do artigo 877 da CLT, a competência para a execução das decisões é do Juiz ou Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio. Também sustenta que a concessão de antecipação de tutela, para efeito de pagamento de abono, contraria a boa ordem processual, na medida em que não foram respeitados os artigos 273, § 3º, 588, incisos II e III e 589 do CPC, que tratam do procedimento a ser adotado na execução provisória. Requer, assim, a concessão de liminar para que seja sobrestado o cumprimento do mandado de pagamento dos abonos ao autor da reclamação trabalhista.

Depreende-se dos autos que a antecipação da tutela requerida pelos autores da reclamação trabalhista proposta contra o BASA e a CAPAF foi indeferida em primeira instância. A 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, todavia, deu total provimento ao apelo do reclamante para, reformando a r. decisão recorrida, condenar os demandados - BASA e CAPAF - a pagarem aos autores os abonos de R\$2.000,00 e R\$1.500,00, com juros e correção monetária. Na oportunidade foi, então, deferida também tutela antecipada, sendo determinada a expedição de mandado de cumprimento de obrigação de pagar, com prazo de cinco dias, sob pena de multa de 1/30 do valor dos abonos, por cada dia de atraso, a ser revertida ao reclamante (fls. 13/19).

A Exmª Srª. Juíza-Presidente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região expediu o mandado de pagamento em favor dos autores da reclamação trabalhista para cumprimento da decisão proferida por aquele Colegiado (fls. 12).

Observe-se que é contra a expedição do mandado de cumprimento da decisão proferida pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que se insurge o requerente, mediante a presente reclamação correicional.

Cabe especial atenção à alegação do requerente no sentido de que a competência para proceder à execução da decisão proferida em antecipação de tutela pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e, conseqüentemente, para a expedição do mandado de pagamento, ora atacado, pertenceria, nos termos do artigo 877 da CLT, ao Juiz ou Presidente do Tribunal que tivesse conciliado ou julgado originariamente o respectivo dissídio.

Nessas circunstâncias, entendo prudente a concessão da liminar requerida, a fim de ser suspenso o cumprimento do mandado de pagamento expedido pela Exma. Sra. Juíza-Presidente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pelo menos até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional, após as informações da autoridade requerida.

Ante o exposto, **DEFIRO** a liminar requerida para suspender o cumprimento do mandado de pagamento expedido pela Exma. Sra. Juíza-Presidente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ora atacado, até o julgamento final desta correicional.

Notifique-se, com urgência, a autoridade requerida do inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2002.

VANTUIL ABDALA  
 Ministro Corregedor-Geral

**PROC. NºTST-RC-20207-2002-000-00-00-0**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE MORADA NOVA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PEREIRA  
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, apresentada pelo Município de Morada Nova contra atos praticados pelo Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que, deferindo pedido de seqüestros nas contas do requerente para a satisfação de precatórios, objetos de débitos decorrentes de condenação em ação trabalhista, expediu os mandados de seqüestros de nºs.: 154/2002, 155/2002, 156/2002, 157/2002 e 158/2002, respectivamente, no importe de R\$.14.454,52, R\$.67.165,01, R\$.68.342,29, R\$.131.983,94 e R\$.33.447,06.

Em suas razões, sustenta o requerente que a efetivação dos seqüestros deferidos em suas contas bancárias compromete o cumprimento de atividades essenciais a cargo do Município. Requer, então, liminarmente, a sustação do cumprimento dos mandados de seqüestros de nºs.: 155/2002, 157/2002 e 158/2002, bem como a anulação dos cálculos dos seus respectivos precatórios para reexame, uma vez que os demais, mandados de seqüestros de nºs.: 154/2002 e 156/2002, já foram cumpridos.

Do exame dos autos constata-se, todavia, que antes da apreciação do pedido liminar há necessidade da satisfação, pelo requerente, de alguns requisitos de admissibilidade de sua reclamação correicional.

Nos termos do artigo 14 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a petição de reclamação correicional deverá ser "**obrigatoriamente instruída com a certidão de inteiro teor, ou cópia reprográfica autenticada que a substitua, da decisão ou despacho reclamado, das peças em que se apoiou a decisão, ou dos documentos relativos ao procedimento impugnado.**" E, segundo o artigo 16 deste mesmo Regimento, "**a petição inicial e os documentos que a acompanham deverão ser apresentados em tantas vias quantas necessárias ao processamento e à instrução da reclamação.**"

Entretanto, não constam dos autos as cópias dos despachos do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que deferiram os seqüestros de valores nas contas bancárias do requerente, peças estas indispensáveis ao exame do pedido liminar, uma vez que nelas devem constar os fundamentos adotados pela autoridade requerida para justificar a decisão, ora atacada. Acrescente-se que também cumpre ao requerente fazer prova da tempestividade de sua reclamação correicional, na forma do artigo 15 do RICGJT.

De outro lado, verifica-se que o instrumento de procuração acostado aos autos, às fls. 09, não atende às exigências estabelecidas no parágrafo único do artigo 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual prevê que "**a inicial subscrita por advogado deverá ser acompanhada do respectivo mandato, na forma da lei, com poderes específicos.**"

Sendo assim, concedo ao requerente prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização de sua representação processual, bem como providenciar as cópias dos documentos necessários ao entendimento da controvérsia, sobretudo os despachos pelos quais foram determinados os seqüestros de valores nas contas bancárias do requerente e demais peças que noticiem os elementos adotados pela autoridade requerida como justificadores do ato atacado por esta medida correicional, a fim de atender às exigências previstas nos artigos 14, 15 e 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Intime-se o requerente, via fax, do inteiro teor deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2002.

VANTUIL ABDALA  
 Ministro Corregedor-Geral

**PROVIMENTO Nº 3/2002**

Revoga os Provimentos nos. 5/2000, 1/2000, 2/1998, 3/1997, 1/1991, 1/1990, 2/1989, 1/1988, 3/1984, 1/1983, 10/1980, 4/1980, 7/1980, 1/1978, 1/1977, 9/1975, 7/1975, 2/1973, 1/1973, 1/1972, 1/1968, 3/1965 e 1/1964, pelas razões que enumera.

O Exmº Sr. Ministro VANTUIL ABDALA, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO:

1. A competência regimental do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, para expedir e revogar provimentos disciplinando os procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho;
2. A superação de diversos provimentos da Corregedoria-Geral pela superveniência de legislação específica ou atos normativos emanados do Colendo TST com eles incompatíveis;
3. Os problemas gerados pela diversidade de provimentos regulando a mesma matéria, prejudicando a uniformização procedimental nos órgãos correicionados e, conseqüentemente, a administração regular da justiça.

R E S O L V E:

1. - Revogar expressamente os Provimentos nos. 5/2000, 1/2000, 2/1998, 3/1997, 1/1991, 1/1990, 2/1989, 1/1988, 3/1984, 1/1983, 10/1980, 4/1980, 7/1980, 1/1978, 1/1977, 9/1975, 7/1975, 2/1973, 1/1973, 1/1972, 1/1968, 3/1965 e 1/1964, pelas razões que enumera:

**1.1 - PROVIMENTO Nº. 5/2000**

Razões: Revoga-se o presente provimento tendo em vista os inúmeros questionamentos jurídicos e de ordem prática que vêm sendo apresentados a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, também, considerando a manifestação unânime do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho - COLEPRECOR expondo as dificuldades na aplicação deste provimento e solicitando a sua revogação.

**1.2 - PROVIMENTOS Nºs. 1/2000, 1/1972 E 3/1965**

Razões: Os provimentos em tela tratam de questões atinentes aos juizes classistas, matérias já superadas pela extinção da representação classista na Justiça do Trabalho com o advento da Emenda Constitucional nº 24/99.

**1.3 - PROVIMENTO Nº. 2/1998**

Razões: O provimento trata de atraso na movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, verificada no mês de maio de 1998, cujos efeitos se exauriram por suas próprias determinações e providências;

**1.4 - PROVIMENTO Nº. 3/1997**

Razões: As tabelas publicadas em anexo ao referido provimento nº. 3/1997, bem como os itens I, II, III e IV, já foram revogados pelo Provimento nº. 001/1998.

**1.5 - PROVIMENTOS Nºs. 1/1991 E 2/1989**

Razões: Estes provimentos já estão revogados tacitamente desde a edição da Lei nº. 8.177/91, que alterou as normas relativas aos depósitos recursais na Justiça do Trabalho.

**1.6 - PROVIMENTOS Nºs. 1/1990 E 3/1984**

Razões: A matéria regulamentada por estes provimentos, qual seja, recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes de sentenças judiciais trabalhistas, está superada pelos termos dos Provimentos 002/1993, artigos 7º e 8º, §§ 1º e 2º, e 001/1996, artigo 3º, §§ 1º e 2º.

**1.7 - PROVIMENTOS Nºs. 1/1988, 1/1978 E 1/1973**

Razões: A questão do processamento dos agravos de instrumento encontra-se disciplinada na Instrução Normativa nº. 16/1999, que interpretou a Lei nº. 9.756/98, estando superados os termos destes provimentos.

**1.8 - PROVIMENTOS Nºs. 1/1983 E 1/1968**

Razões: A matéria relativa à depósito recursal, objeto destes provimentos, encontra-se inteiramente regulamentada pela Instrução Normativa nº. 3/1993 deste Colendo TST.

**1.9 - PROVIMENTOS Nºs. 10/1980, 4/1980 E 9/1975**

Razões: Estes provimentos foram tacitamente revogados pela Resolução Administrativa nº 48/1990, que revogou as Resoluções Administrativas nos. 84/85 e 52/86 quanto ao cálculo, pagamento e recolhimento das custas e emolumentos.

**1.10 - PROVIMENTO Nº. 7/1980**

Razões: A Lei nº. 7.788/89, em seu art. 7º, extinguiu o efeito suspenso em processos de dissídios coletivos, revogando tacitamente os termos deste provimento.

**1.11 - PROVIMENTO Nº. 1/1977**

Razões: Os recursos no processo trabalhista não possuem mais efeito suspensivo (art. 899 da CLT), inclusive o recurso de revista, em face da alteração do § 2º do art. 896 da CLT pela Lei nº. 9.756/98. Também não existe mais a necessidade de que seja certificado o transcurso do prazo de solicitação da carta de sentença, matéria tratada neste provimento, na medida em que o inciso II, parágrafo único, letra "c", da Instrução Normativa nº. 16/2000, que interpreta a Lei nº. 9.756/98, com relação ao agravo de instrumento, sequer exige a intimação do credor para a apresentação de pedido de extração de carta de sentença.

**1.12 - PROVIMENTO Nº. 7/1975**

Razões: A questão relativa ao prazo para apresentação de informações à Corregedoria-Geral, objeto deste provimento, passou a ser regulada pelo próprio Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em seu art. 17, inciso I.

**1.13 - PROVIMENTO Nº. 2/1973**

Razões: A redação deste provimento está superada pelos termos da Lei nº. 8.036/90 e do Decreto nº. 99.684/90, que regulam a movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**1.14 - PROVIMENTO Nº. 1/1964**

Razões: O provimento em questão exige a cobrança das despesas atinentes à emissão de certidões, instrumentos de agravos, cartas de sentenças e traslados de peças processuais em andamento, estando superado pelos termos da Resolução Administrativa nº. 48/90.

2 - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 08 de abril de 2002.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Corregedor-Geral

**PROVIMENTO Nº 2/2002**

Determina aos juízes que dêem ciência ao devedor-executado ou a seu sucessor da decisão ou do despacho que autorizar a liberação total ou parcial do depósito judicial ao exequente.

O Exmo. Sr. Ministro VANTUIL ABDALA, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

1. A obrigação legal de as pessoas físicas ou jurídicas efetivarem os recolhimentos de IMPOSTO DE RENDA DECORRENTES DE DÉBITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS;
2. A existência de prazos previstos em lei para a efetivação desses recolhimentos, sob pena de multa e juros de mora;
3. Que a ausência de ciência do executado quanto à decisão ou despacho que disponibiliza o depósito judicial dificulta o cumprimento daquela obrigação, no prazo legal, resolve:

1. Determinar aos juízes que dêem ciência ao devedor-executado ou a seu sucessor da decisão ou do despacho que autorizar a liberação total ou parcial do depósito judicial ao exequente.

2. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 08 de abril de 2002.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDO**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 1º/04/2002 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 19437 / 2002 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AUTOR(A) : USINA VITÓRIA S.A. INDUSTRIAL DE PERFIS  
RÉU : ADEMILTON PEREIRA DOS SANTOS

Brasília, 04 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
DIRETORA DA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 1º/04/2002 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 18464 / 2002 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AUTOR(A) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS  
RÉU : LUIZ VICENTE DA SILVA

PROCESSO : AC - 19400 / 2002 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AUTOR(A) : TRANSPORTADORA AJOFER LTDA.  
ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
RÉU : OSVALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
PROCESSO : AC - 19468 / 2002 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AUTOR(A) : ALDO MICHELATO  
ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
RÉU : BENEDITO ANTÔNIO DE JESUS

Brasília, 08 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDO**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/04/2002 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : HC - 19747 / 2002 . 1  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
IMPETRANTE : ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES  
AUTORIDADE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
COATORA : JUÍZA TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
PACIENTE : JOSÉ GUIMARÃES ALCÂNTARA  
ADVOGADO : ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

Brasília, 08 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDO**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/04/2002 - Distribuição Extraordinária - SESEAD.

PROCESSO : AC - 20493 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AUTOR(A) : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : ZORAIDE DE CASTRO COELHO  
RÉU : EMANOEL FREITAS FERNANDES  
RÉU : EXPEDITO DARILLO ALVES  
RÉU : BEIJAMIM MARTINS NETO

Brasília, 08 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDO**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/04/2002 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 20272 / 2002 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM  
AUTOR(A) : ALEXANDRE DIEGO BORDIN  
ADVOGADO : RAIMUNDO WEINMANN DEMOURA LIMA  
RÉU : MAURO ANTÔNIO DAROCHE

Brasília, 08 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDO**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/04/2002 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 20535 / 2002 . 7  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AUTOR(A) : BANCO SAFRA S.A.  
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA

Brasília, 08 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA  
DESPACHOS****PROC. NºTST-RXOFROAG-804.595/2001.0TRT - 8ª REGIÃO**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
PROCURADORA : DRª. DANIELA SOUZA FILHO MOURA  
RECORRIDA : DAISY PEREIRA DA ROCHA E SOUZA  
ADVOGADA : DRª. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA

**D E S P A C H O**

A Universidade Federal do Pará interpõe recurso ordinário à decisão proferida no agravo regimental interposto ao despacho da lavra do juiz-presidente do TRT da 8ª Região, que deferiu o precatório requisitório nº 834/2001, a ser cumprido na forma da Constituição da República e do Regimento Interno do TRT da 8ª Região.

É sabido que o art. 895 da CLT prevê recurso ordinário nas SEGUINTES HIPÓTESES:

- a) decisões definitivas das Juntas e juízos; e
- b) decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.

Tratando-se de indeferimento de pedido de providência proposto pela reclamada em precatório, de feição administrativa, impugnado por agravo regimental, não há previsão legal para a interposição do apelo ordinário, nem mesmo no dispositivo mencionado.

A hipótese, *in casu*, encontra óbice na iterativa jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SDI nº 70, que obsta o conhecimento de recurso ordinário em agravo REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORRECCIONAL OU PEDIDO DE PROVIDÊNCIA.

Assim, em face do art. 557, *caput*, do CPC e da Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, nego seguimento ao recurso ordinário e à remessa necessária.

Publique-se.

Brasília, 1º de abril de 2002.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS  
COLETIVOS  
DESPACHOS****PROC. NºTST-DC-777.130/2001.5**

SUSCITANTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL  
SUSCITADA : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO TADEU DOMINGUES DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

1. A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas Farmacêuticas e Similares do Sul Fluminense, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Prospecção, Pesquisa e Extração de Minérios no Estado do Rio de Janeiro - SINDIMINA/RJ, o Sindicato dos Mineradores de Brumado e Micro Região, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Poços de Caldas, Caldas e Andradás - METABASE/MG, o Sindicato dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro ajuizaram dissídio coletivo de natureza econômica e jurídica contra Indústrias Nucleares do Brasil S.A., objetivando o deferimento das reivindicações contidas nas cinquenta e duas cláusulas (quatro pautas) arroladas às fls. 22/42, 43/44, 45/56 e 57/65 da exordial. Posteriormente, tendo em vista o extravio de algumas folhas, foi requerida nova juntada das reivindicações dos trabalhadores (fls. 529/572).

2. Conforme registro contido na ata da audiência de conciliação e instrução (fls. 523/525), realizada em 29 de agosto do ano em curso, as partes aceitaram a proposta conciliatória da Presidência, formulada pelo Ministro Almir Pazzianoto Pinto, e celebraram o acordo que será submetido ao Tribunal Pleno desta corte.

3. A Procuradoria-Geral do Trabalho emitiu o parecer de fls. 722/723, pela não-homologação das cláusulas 22 - Jornada de Turno - parágrafo único; 39.5 - Contribuição Assistencial; e 39.16 - Recrutamento Interno. Posteriormente noticiou, à fl. 725, manifestação da suscitada, alegando equívoco na numeração e no conteúdo das cláusulas mencionadas por aquele órgão, razão pela qual requereu a intimação das partes para trazerem aos autos instrumento consolidando todas as cláusulas pactuadas e, após, o retorno dos autos para a emissão de novo parecer, considerando que o acordo em exame é REMISSIVO AOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS ANTERIORES.



4. Cientes por determinação contida no despacho de fl. 729, as partes juntaram o documento solicitado (fls. 733/744) e nova cópia do Acordo Coletivo de Trabalho anterior.

5. Ocorre, no entanto, que a consolidação das cláusulas pactuadas apresentada pela empresa suscitada difere do acordo anteriormente firmado na audiência de conciliação e instrução, regulando de forma distinta as matérias por ele abrangidas, motivo pelo qual determine a intimação das entidades suscitantes, a fim de que se manifestem acerca DESTE NOVO INSTRUMENTO NORMATIVO JUNTADO AOS AUTOS.

Publique-se.  
Brasília, 3 de abril de 2002.  
RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

### SECRETARIA DA 5ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 8a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 17 de ABRIL DE 2002 ÀS 09H00

Processo: AIRR - 488106 / 1998-6TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 488107/1998-4  
Agravante(s): Banco Central do Brasil

PROCURADOR : DR(A). MILTON ZANINA SCHELB  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAMMAROTA  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AUGUSTO QUADROS E ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 546300 / 1999-3TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 546301/1999-7  
Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO(S) : MOYSES ROLDÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRAS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
PROCESSO : AIRR - 642397 / 2000-0TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 642398/2000-3  
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : CARLOS GOMES BASTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA  
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
PROCESSO : AIRR - 673757 / 2000-1TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DONIZETE DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA  
PROCESSO : AIRR - 687277 / 2000-6TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR:JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES  
AGRAVADO(S) : MARCIA CRISTINA DE PAULA PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ  
PROCESSO : AIRR - 697199 / 2000-4TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES  
AGRAVADO(S) : RAQUEL MICHELSEN DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

PROCESSO : AIRR - 700376 / 2000-3TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR:JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO

ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA  
AGRAVADO(S) : HÉLIO FELISBINO COIMBRA

ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS DIAS  
PROCESSO : AIRR - 707332 / 2000-5TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : AUTO ESCOLA LIBERDADE LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : EDNALDO DESCHAMPS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREIRA SEGUNDO  
PROCESSO : AIRR - 712513 / 2000-6TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC

PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
AGRAVADO(S) : ROSALINA VOLPE DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 733834 / 2001-3TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SILVIA CÂNDIDA MAGALHÃES

ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ

PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

PROCESSO : AIRR - 738344 / 2001-2TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR:JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : DURVAL CICERELLI JUNIOR

ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE

PROCESSO : AIRR - 738641 / 2001-8TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : FERNANDA SILVA CAMPOS

ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO

AGRAVADO(S) : H.F. RECURSOS HUMANOS LTDA.  
ADVOGADO:DR(A). GUILHERME FENIMAN NETO

PROCESSO : AIRR - 738642 / 2001-1TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ARI ANTÔNIO PURIFICAÇÃO

ADVOGADA : DR(A). GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ

AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

PROCESSO : AIRR - 738645 / 2001-2TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DAMIÃO CONCEIÇÃO RIBEIRO

ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CURY HADDAD

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA:DR(A). ROSE MARY COPAZZI MARTINS

PROCESSO : AIRR - 738647 / 2001-0TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA

AGRAVADO(S) : RANDON S.A. IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARNY PINTO JUNQUEIRA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 738648 / 2001-3TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : TERTO LAURENTINO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA  
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO DIPLOMATA LTDA.

ADVOGADO:DR(A). FRANCISCO VASCONCELOS CINTRA

PROCESSO : AIRR - 758116 / 2001-0TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ FRANCISCO

ADVOGADO : DR(A). EDSON MORENO LUCILLO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

PROCURADOR : DR(A). AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA  
PROCESSO : AIRR - 763795 / 2001-0TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA

AGRAVADO(S) : SIMONE VARELA BUENO

ADVOGADO:DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS

PROCESSO : AIRR - 764185 / 2001-0TRT DA 18A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ FLORENTINO

ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR MEIRELLES  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 764848 / 2001-0TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP

ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR

AGRAVADO(S): MARIA IMACULADA CONCEIÇÃO DA CUNHA AUGELLI

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA

PROCESSO : AIRR - 764910 / 2001-3TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO

AGRAVADO(S) : ABADIA BATISTA PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

PROCESSO : AIRR - 780088 / 2001-4TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S): BANCO BANERJ S. A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : WAINA MARIA DANTAS CORRÊA E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO : AIRR - 793976 / 2001-8TRT DA 7A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : OSVALDO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO : AIRR - 800396 / 2001-8TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S): PAULO ROBERTO LIMA DE AZEVEDO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANY

PROCESSO : AIRR - 803280 / 2001-5TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO: RR - 435312 / 1998-6TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 451241 / 1998-0TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PINHEIRO DIAS INTERMEDIações LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO FRANCÉS E BRASILEIRO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR(A). GETÚLIO EUSTÁQUIO DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : FERNANDO AUGUSTO SANT'ANNA LORENTZ	RECORRIDO(S) : REGINALDO DI TOLVO	RECORRENTE(S) : JUCEMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). VANDERLINO MIRANDA NUNES	ADVOGADO : DR(A). IVAN SÉRGIO TASCÁ
PROCESSO : AIRR - 812501 / 2001-0TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 435380 / 1998-0TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 454852 / 1998-0TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S): MILTON MONDINI E OUTROS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E CORRETORES DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO FINANCEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRIDO(S) : ROGERIO IZIDRO ANICETO	ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERNESTO MARTINS FILHO	RECORRIDO(S): SWAP COMMODITY CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA.
PROCESSO : RR - 416053 / 1998-3TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO: RR - 438092 / 1998-5TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DE MEDEIROS RIBEIRO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 460661 / 1998-1TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANA MARIA QUINTAL DE FREITAS SIPHERMAN	RECORRENTE(S) : BENEDITA MARTA DE SOUSA BORGES E OUTROS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RECORRENTE(S) : LUCIANA ALMEIDA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS BONFIM GUIMARÃES	PROCURADOR : DR(A). RENÉ ROCHA FILHO	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE JESUS SILVA
PROCESSO : RR - 419185 / 1998-9TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 438399 / 1998-7TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 464514 / 1998-0TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S): BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MOINHO CARLOS GUTH LTDA.
RECORRIDO(S) : CLARICE VIEIRA DE FRANÇA FREIRE	RECORRIDO(S) : CERILO PIMENTEL COSMA	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ERIMÁ RIBEIRO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JADIR DOS SANTOS	RECORRIDO(S): FÁBIO JOSÉ JACOMINI
PROCESSO : RR - 419440 / 1998-9TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO: RR - 438763 / 1998-3TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LENITA RODOLFO PASSOS
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 464934 / 1998-0TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MELSON TUMELERO S.A.	RECORRENTE(S) : UNISYS ELETRÔNICA LTDA.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIRÓ	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
RECORRIDO(S) : DIOMÁRIO DOS SANTOS MORAES	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ TASSINARI	ADVOGADO : DR(A). PAULO CORTELLINI	RECORRIDO(S) : ROBERTO DOS SANTOS BOFF
PROCESSO : RR - 421942 / 1998-0TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 446077 / 1998-9TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LARGURA
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 464948 / 1998-0TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S): BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADORA : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
RECORRIDO(S) : WALLACE DE AZEREDO ARTHUR	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). REGINA MAGDALENA MORAES MARQUES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA TAUCEDA BRANCO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARMANDO DA SILVA	RECORRIDO(S): MARIA DORIVIA ROSA DA SILVA
PROCESSO : RR - 424302 / 1998-8TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO: RR - 446437 / 1998-2TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARMINIO JOÃO VON HOHENDORFF
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 465841 / 1998-5TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC - (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : MARIA ISABEL DO ROSÁRIO E OUTROS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADA : DR(A). ALICE SCARDUELLI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RECORRENTE(S) : TRANSCOOPER SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S) : MANOEL RAMOS	RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DA COSTA GANDRA
ADVOGADO : DR(A). HUDSON SOZI ELPÍDIO	PROCURADOR : DR(A). LUIZ AUGUSTO SCANDIUZZI	RECORRIDO(S) : HERCÍLIO LUIZ DA COSTA
PROCESSO : RR - 424861 / 1998-9TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 446782 / 1998-3TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EULULIO JAPPE
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 465842 / 1998-9TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S): EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). ANGÉLICA HOMSI GALESI	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ITEL S.A. EMBALAGENS
ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CÁCERES	ADVOGADA : DR(A). CARMEN REY
RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA DA COSTA LEOPOLDINO	RECORRIDO(S) : WANDERLEY LUIZ ROHR	RECORRIDO(S): DILMA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DA COSTA FILHO	ADVOGADO:DR(A). JOÃO PEDRO FERAZ DOS PASSOS	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA BEATRIZ CASTILHOS GIL
PROCESSO : RR - 425863 / 1998-2TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 449502 / 1998-5TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 467455 / 1998-5TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : WALMIR FLORENTINO DA SILVA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	RECORRENTE(S) : JOANA D'ARC FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S) : REGINA MARINA ROSA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	PROCURADOR : DR(A). RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 449782 / 1998-2TRT DA 10A. REGIÃO	
	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	
	RECORRENTE(S) : JOÃO DE SOUSA PINHEIRO E OUTROS	
	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	
	RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL	
	PROCURADOR:DR(A). LUCAS AIRES BENTO GRAF	





PROCESSO : RR - 467502 / 1998-7TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 479795 / 1998-0TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 509740 / 1998-6TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RECORRENTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA M. F. G. PINHEIRO
RECORRIDO(S): ADAIR FARIAS SANTANA E OUTROS	RECORRIDO(S): JOEL CARLOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : ALUISIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADVOGADO : DR(A). MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO
PROCESSO : RR - 468571 / 1998-1TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 480710 / 1998-5TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 510227 / 1998-5TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MI-NEIRA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES	ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO:DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARTIGAS	RECORRIDO(S) : MARILENA MACHADO FARIA	RECORRIDO(S) : CARLOS APARECIDO COSTA
PROCESSO : RR - 470194 / 1998-6TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 483053 / 1998-5TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO SANFINS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 511917 / 1998-5TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADO : DR(A). SIMEY RODRIGUES	RECORRENTE(S) : SÔNIA REGINA DOS ANJOS ANDRÉ
RECORRIDO(S) : GILBERTO JOÃO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : IVONILDO FERREIRA LOPES	ADVOGADO : DR(A). MARCO CÉSAR DE NADAI
ADVOGADO:DR(A). JOÃO LUIZ FERNANDES JUNIOR	ADVOGADO:DR(A). MARIA DE LOURDES ALVES REIS	RECORRIDO(S) : BARRAGE BOUTIQUE LTDA. E OUTROS
PROCESSO : RR - 473526 / 1998-2TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 488107 / 1998-4TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO WILSON DIAS DE COUTO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 488106/1998-6	PROCESSO : RR - 518546 / 1998-8TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BSF ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JULIO DA SILVEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIAUTURSA
RECORRIDO(S) : ORLANDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CAMMAROTA	ADVOGADA:DR(A). ROBERTA RIVERO DE TOLEDO
ADVOGADO : DR(A). JURANDIR JOSÉ MENDEL	ADVOGADA : DR(A). RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL	RECORRIDO(S) : NEUZA CONCEIÇÃO MASCARENHAS E OUTRA
PROCESSO : RR - 473660 / 1998-4TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADVOGADO : DR(A). JÂNIO DE ALMEIDA SILVEIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MILTON ZANINA SCHELB	PROCESSO : RR - 524661 / 1999-3TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO : RR - 488659 / 1998-1TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.
RECORRIDO(S) : WILSON PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : MARINALVA COSME DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADA:DR(A). LADIR FERNADES DE OLIVEIRA	ADVOGADO:DR(A). ELÇO PESSANHA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : HAROLDO ALVES PORTUGAL
PROCESSO : RR - 473758 / 1998-4TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CASA NOBRE COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS DONIZETE GUILHERMINO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIA BARONI MARTINS	PROCESSO : RR - 527517 / 1999-6TRT DA 21A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.	PROCESSO : RR - 492517 / 1998-0TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : JAIME CAMPOS ELEUTÉRIO	RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.	PROCURADOR:DR(A). PAULO BARRA NETO
ADVOGADO : DR(A). MARCO CÉZAR TROTTA TELLES	ADVOGADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	RECORRIDO(S) : FRANCISCA SALUSTIANA DA SILVA MELLO
PROCESSO : RR - 473918 / 1998-7TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSEVAL CERQUEIRA DALTRO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	PROCESSO : RR - 528311 / 1999-0TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SIFCO S.A.	PROCESSO : RR - 493267 / 1998-2TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). GLÉZIO ANTÔNIO ROCHA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : SANDRA DAS GRAÇAS ESAUDITO
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE GOMES CAPPES	RECORRENTE(S) : MARCIA NEY PESSOA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO
ADVOGADA:DR(A). LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI	ADVOGADA:DR(A). ANA PAULA DA SILVA	RECORRIDO(S) : UNICRED RECUPERADORA DE CRÉDITO S.C. LTDA.
PROCESSO : RR - 474136 / 1998-1TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DISTrito FEDERAL	ADVOGADA : DR(A). EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCURADORA : DR(A). CLARISSA REIS IANNINI	PROCESSO : RR - 536696 / 1999-5TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SEVERINO MACENA DA SILVA	PROCESSO : RR - 497964 / 1998-5TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCURADOR:DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
ADVOGADO : DR(A). EVILAZIO DE MELO ARUEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S) : DIRCE MEDINA PEREIRA COSTA E OUTRAS
PROCESSO : RR - 475526 / 1998-5TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADAIR JOSÉ ANHOLETI E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). OLAVO COELHO PEREIRA
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HELENO ARMANDO DE PAULA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS
RECORRENTE(S) : CLEUZA KEIKO H. SIQUEIRA	PROCESSO : RR - 509695 / 1998-1TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO MALTA MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	
ADVOGADO:DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO:DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : DÉLIO DAVI GOMES E OUTROS	
PROCESSO : RR - 478533 / 1998-8TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA	
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		
RECORRENTE(S) : ADRIANA JESUS DE SOUZA OLIVEIRA		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		
RECORRIDO(S) : ÂNGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). SALVADOR LISERRE NETO		



PROCESSO : RR - 546301 / 1999-7TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 613746 / 1999-2TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 726115 / 2001-1TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 546300/1999-3 Recorrente(s): Moyses Roldão Gonçalves de Oliveira e Outras	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Recorrente(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de SÃO PAULO - CABESP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOUIS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANOEL LEITE
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RECORRIDO(S) : IVANIR LUIZ SARTORI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA : DR(A). LIA COELHO AYUB	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA NADUR MOTTA CLEMENTE
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO : RR - 613919 / 1999-0TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAULO KIYOMI SUEYOSHI
PROCESSO : RR - 548476 / 1999-5TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). WALTER AUGUSTO TEIXEIRA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES	PROCESSO : RR - 726454 / 2001-2TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	PROCURADOR : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE	RECORRIDO(S) : SÍLVIA MARIA MUCURI	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	RECORRIDO(S) : JOÃO LUÍS BAHIA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GERARDO CHAVES MAIA	PROCESSO : RR - 642398 / 2000-3TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CORDEIRO FAHEL
ADVOGADO:DR(A). PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 642397/2000-0	PROCESSO: RR - 771814 / 2001-0TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 548495 / 1999-0TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). DANIEL FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BENVINDO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : IVO TELES DA SILVA	RECORRIDO(S): CARLOS GOMES BASTOS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). CLAUDENIR LUIZ PEROCO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRAN DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SILVA SPÍNOLA	PROCESSO : AIRR E RR - 757034 / 2001-0TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 551878 / 1999-7TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 644624 / 2000-6TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : MÔNICA LEOPOLDINO RESENDE
COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 551877/1999-3	RECORRENTE(S) : HOTÉIS GP S.A.	RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S) E : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : REGINALDO MOURA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : EUSTÁQUIO ANTÔNIO VIEIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). SILVÉRIO XAVIER DE SOUZA	PROCESSO: AG-RR - 369596 / 1997-0TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO:DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 649845 / 2000-1TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
ADVOGADO : DR(A). SADI PANSERA	PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S): RAFAEL PADILHA DO ROSÁRIO	AGRAVADO(S) : JÚLIO RICARDO TUBINAMBÁ DO VALLE
PROCESSO : RR - 575200 / 1999-3TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA	PROCESSO : AG-RR - 414166 / 1998-1TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : WECO S.A. -INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS TERMO-MECÂNICO	ADVOGADO : DR(A). IDÁCIO LIMA DA SILVA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANCISCO COMERLATO	PROCESSO : RR - 669300 / 2000-2TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADA : DR(A). ALINE ANTUNES MARTINS	RECORRENTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
PROCESSO : RR - 588581 / 1999-6TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO:DR(A). HÉLIO FERREIRA DE MELLO AFFONSO
RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÉCIO DE ALBUQUERQUE BEZERRA	PROCESSO : AG-RR - 416162 / 1998-0TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : EDIVALDO PIMENTA PINHEIRO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM SANTOS FILHO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	PROCESSO : RR - 702406 / 2000-0TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ITAUTEC PHILCO S.A.
RECORRIDO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRENTE(S): MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	AGRAVADO(S) : FLÁVIO ROBERTO SOLLER
PROCESSO : RR - 594100 / 1999-6TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANOUE LONGEN	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ANTONIETTO SIMÕES
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : OVILSO BENVENUTTI	PROCESSO : AG-RR - 438833 / 1998-5TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER	PROCESSO : RR - 703230 / 2000-7TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : CLARISSE MARIA BEVILACQUA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINO MENEGASSI	RECORRENTE(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE BARRETOS	AGRAVADO(S) : MANOEL DE LIMA
PROCESSO : RR - 608979 / 1999-2TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA	ADVOGADO:DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
RELATOR:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : BENEDITO NUNES E OUTROS	PROCESSO : AG-RR - 446164 / 1998-9TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSIANI MARIA ALBUQUERQUE CIRIBELLI E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MÍRIA FALCHETI	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA		AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO PEREIRA TORRES E OUTROS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		ADVOGADO : DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO
ADVOGADA : DR(A). RENATA COELHO CHIAVEGATTO		AGRAVADO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
		ADVOGADA : DR(A). GISELE FERRARINI



PROCESSO : AG-RR - 468339 / 1998-1TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : NELSON BELLA RUEDA  
ADVOGADO:DR(A). RONALDO ALVAIR DOS SANTOS

PROCESSO : AG-AIRR - 684948 / 2000-5TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS

PROCESSO : AG-AIRR - 735190 / 2001-0TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.  
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
AGRAVADO(S) : ADILSO SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO:DR(A). WILLIAN ALVES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
PROCESSO : AG-AIRR - 757234 / 2001-0TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.  
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS URBANO  
ADVOGADO : DR(A). WAGNER BELOTTO  
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria